CONTRATO N.º 032/2024

Para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade com a Lei n.º 11.947/2009, Resoluções FNDE N.º 06/2020, N.º 20/2020, N.º 21/2021, N.º 02/2023 e Lei Federal N.º 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Proponente **37.580.813 ALISON ALBERTO HERBERT - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.580.813/0001-08, com sede à Rua Buarque de Macedo, 3084, Bairro Barão Velho, município de Barão/RS, CEP: 95.730-000, e-mail: aliherbert1234@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Alison Alberto Herbert, brasileiro, residente e domiciliado (a) na Rua Buarque de Macedo, n.º 3084, Bairro Barão Velho, município de Barão/RS, CEP 95730-000, inscrito (a) no CPF sob n.º 021.712.750-90, RG n.º 6106556357, telefone n.º (51) 92158748, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, Resoluções FNDE N.º 06/2020, N.º 20/2020, N.º 21/2021, N.º 02/2023 e Lei Federal N.º 14.133/2021 e tendo em vista o que consta no **Edital de Chamada Pública N.º 001/2024,** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para o atendimento ao

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade com a Lei n.º 11.947/2009, Resoluções FNDE N.º 06/2020, N.º 20/2020, N.º 21/2021, N.º 02/2023 e Lei Federal N.º 14.133/2021 e Edital de Chamada Pública N.° 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATADA se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda/Proposta Financeira, os seguintes itens, os quais fazem parte integrante deste:

Item	**Quant. Total**	**Unidade**	**Descrição**	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - **Educação Infantil**		Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - **Ensino Fundamental**
				Creche	**Pré-Escola**	
				Quant.	Quant.	Quant.
41	**420**	unid	SUCO DE UVA INTEGRAL PURO ORGANICO, produto processado, sem adição de outras frutas, de água, de açúcar e de conservantes, não concentrada, não diluída, pronto para o consumo, embalado em garrafa de vidro contendo 1L do produto, rótulo em conformidade com a legislação e registro do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data da entrega.	105	105	210

Obs.: Os produtos relacionados no Anexo II (Projeto de Venda) são uma estimativa para o 1º semestre de 2024. O <u>Cronograma de Entregas Semanal</u> (incluindo a identificação dos gêneros a serem entregues, a quantidade, a sua unidade de medida, a data de entrega e a modalidade de ensino) será emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA QUARTA. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa contratada deverá **efetuar a entrega dos referidos gêneros alimentícios para alimentação escolar sempre em segundas-feiras** (em caso de feriado, no primeiro dia útil seguinte), conforme Cronograma de Entregas, no horário das 08h até às 11h e das 13h30min às 16h30min, produtos referentes à Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) na Escola Municipal de Educação Infantil Espaço da Criança, na Rua Maria Ludwig, n.º 1202, Centro, e os produtos referentes ao Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Leo Pedro Schneider, na Rua Antônio Erbes, n.º 300, Bairro Centro. **Não serão aceitas entregas fora dos horários e datas previamente estabelecidas.**

CLÁUSULA SEXTA. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Cláusula Segunda, a CONTRATADA receberá o **valor total de R$ 3.486,00 (três mil quatrocentos e oitenta e seis centavos) para a Educação Infantil,** sendo o valor de R$ 1.743,00 (um mil setecentos e quarenta e três reais) para Creche, e o valor de R$ 1.743,00 (um mil setecentos e quarenta e três reais) para Pré-Escola; e o **valor total de R$ 3.486,00 (três mil quatrocentos e oitenta e seis centavos) para o Ensino Fundamental,** entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2039 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil - Creche
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 - Material de Consumo (5057)
1 - Recurso Livre

2039 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil - Creche
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 - Material de Consumo (5059)
1064 - PNAEC - Alimentação Creche

2040 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil - Pré-Escola
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 - Material de Consumo (5553)
1 - Recurso Livre

2040 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil - Pré-Escola
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 - Material de Consumo (5058)
1065 - PNAEP - Alimentação Pré-Escola

2027 - Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 - Material de Consumo (589)
1 - Recurso Livre

2027 - Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 - Material de Consumo (519)
1027 - PNAEF - Alimentação Fundamental.

CLÁUSULA NONA. O pagamento será efetuado mensalmente em até 07 (sete) dias úteis do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Talão de Produtor que deverá ser entregue até o último dia útil do mês de competência e com observância das disposições da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

pro rata die, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias. Ficam ressalvados os casos em que não forem efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos casos de inadimplência da Contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópia das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação sempre que solicitado.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/ FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou de seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos Responsáveis pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo da Entidade Executora, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública N.º 001/2024, pela Lei n.º 11.947/2009, Resoluções FNDE N.º 06/2020, N.º 20/2020, N.º 21/2021, N.º 02/2023 e Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a entrega dos gêneros alimentícios em desconformidade com as normas técnicas ou em qualidade inferior, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I - advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

II - multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

III - impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por notificação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - por acordo entre as partes;

II - pela inobservância de qualquer de suas condições;

III - quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de agosto de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Poço das Antas, 01 de março de 2024.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Alison Alberto Herbert,
37.580.813 ALISON ALBERTO HERBERT - ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Jaqueline Klein,
CPF: 006.105.450-00.

Mara Cristina Zirbes Godoy,
CPF: 624.469.160-15.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO